## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Diariamente, acompanhamos casos de apologia à pedofilia, ao uso de drogas e à violência publicados na Rede Mundial de Computadores – Internet. Em muitos deles, a situação passa da apologia para o fato consumado. Não é raro a ação de criminosos com o objetivo de seduzir principalmente crianças e adolescentes, levando-os a serem explorados por redes de pedofilia, tráfico de drogas e violência.

Entendemos a Internet como o mais democrático veículo de comunicação, informação e relacionamento do nosso tempo. Porém, não podemos permitir que ela seja instrumento da pedofilia, do tráfico e da violência física ou sexual.

A Proposição que ora apresentamos busca, por meio de medidas simples e de praticamente nenhum custo financeiro, prevenir que a ocorrência dos crimes citados tenha como uma de suas origens a Internet.

Nesse sentido, a utilização de programas de filtragem de conteúdo na rede de informática do Poder Público Municipal é importante. Se é verdade que ele não substituirá o papel dos pais na educação dos seus filhos e do livre arbítrio dos servidores municipais, também é verdade que, por meio do bloqueio do acesso aos referidos *sites*, estaremos executando uma importante ação de prevenção e conscientização, além de estimulando a utilização da Internet para o seu principal objetivo, que é a busca da informação, do conhecimento e do diálogo de opiniões.

Nesse sentido, rogamos aos nobres pares pela aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões. 3 de fevereiro de 2010.

VEREADOR ALDACIR JOSÉ OLIBONI

## PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio do acesso a *sites* que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Público Municipal, o bloqueio do acesso a *sites* que contenham conteúdo pornográfico ou que façam apologia às drogas, à pedofilia ou à violência.
- § 1º O bloqueio referido no *caput* deste artigo dar-se-á por meio de tecnologia de filtragem de conteúdo instalada na rede de acesso à Internet do Poder Público Municipal.
- § 2º O disposto no *caput* deste artigo estende-se a todo equipamento conectado à rede de acesso à Internet do Poder Público Municipal.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.